

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL – APPACDM, AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS SECUNDÁRIAS NÃO AGRUPADAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

= IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GAIA@PRENDE+(I) =

Considerando que:

Os cidadãos portadores de deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição da República Portuguesa (CRP), com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (cf. artigo 71.º, n.º 1 da CRP);

A Lei nº 38/2014, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, proclama, entre outros, os direitos associados à educação e formação, ao trabalho e emprego e à inclusão social plena daqueles cidadãos;

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Opcional, reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as obrigações gerais relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência;

Portugal subscreveu integralmente a abordagem dos direitos humanos das pessoas com deficiência defendida pela Convenção e participou ativamente na negociação multilateral da Convenção, quer ao nível das Nações Unidas quer ao nível da União Europeia;

A Lei 46/2006, de 28 de agosto, proíbe e pune a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão da deficiência;



Compete ao Estado nos termos legais, adotar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso de pessoas com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação (cfr. artigo 34º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto);

O Estado e as demais entidades públicas e privadas devem atuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência (cfr. artigo 14º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto);

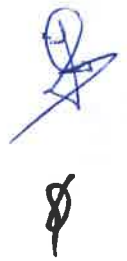
O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação e ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à defesa dos direitos dos cidadãos, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o município;

No âmbito da sua responsabilidade social o Município tem o dever de encontrar estratégias que facilitem a mudança social;

Com a implementação do Programa GAIAaprende+(i), no quadro da respetiva regulamentação, o Município assume a importância da inclusão e, dessa forma, apresenta atividades direcionadas a todas as crianças que tenham necessidades educativas, com o objetivo de contribuir para a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal;

A APPACDM de Vila Nova de Gaia, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com competências e recursos especializados na área de apoio à inclusão social de cidadãos portadores de deficiência, vocacionam-na para cooperar com a Câmara Municipal no âmbito do Programa GAIAaprende+(i), na dinamização de um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem, nomeadamente respostas terapêuticas, atividades



assistidas ou outras atividades que o programa venha a integrar, bem como no que respeita ao transporte e acompanhamento de crianças com necessidades educativas.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede Rua Álvares Cabral, Mafamude, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por primeiro outorgante, Município ou Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE:

APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL, pessoa coletiva n.º 504 646 893, com sede na Rua de Madre Deus, 227 4430-138, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. Joaquim Queirós Martins do Nascimento, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante.

E, em conjunto, também designados por Partes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente protocolo de colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre as partes para a Implementação do Programa GAIAprende+(I) no decurso do ano letivo e, ainda, nas interrupções letivas de Natal, Carnaval, Páscoa e nas férias escolares de verão.
2. O Programa a que se refere o número anterior destina-se a alunos com necessidades educativas matriculados nos estabelecimentos de ensino público de Vila Nova de Gaia, e traduz-se pela oferta àqueles alunos de um conjunto de medidas de suporte à aprendizagem, nomeadamente respostas terapêuticas em articulação com os



- agrupamentos de escolas e resposta às famílias no âmbito da ocupação dos tempos livres nas interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa e férias escolares de verão.
3. As respostas a que se refere o número anterior são realizadas nos estabelecimentos de ensino, nos centros de apoio à aprendizagem localizados nos agrupamentos de escolas e escolas secundárias não agrupadas do concelho de Vila Nova de Gaia, ou noutros equipamentos devidamente autorizados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE V.N. DE GAIA)

O Município de V.N. de Gaia obriga-se a:

- a) Aprovar o plano de atividades e orçamento apresentados pela segunda outorgante previstos na alínea e) da cláusula terceira;
- b) Participar financeiramente a execução do Programa, nos termos consagrados na cláusula quarta;
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução e controlo financeiro de toda a atividade relativa à concretização do Programa, podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Garantir as terapias necessárias e ajustadas pelo primeiro outorgante para o desenvolvimento do programa, nos termos da alínea a) da cláusula anterior e da alínea e) da presente cláusula;
- b) Afetar, nos termos legais, técnicos e assistentes operacionais, detentores de competências educativas e terapêuticas que garantam as atividades no âmbito do protocolo;
- c) Garantir os transportes necessários e adequados para a concretização das terapias ou outras deslocações no âmbito das atividades culturais, recreativas ou desportivas e respetivo seguro;
- d) Assegurar, nos termos da lei, a cobertura do seguro para as atividades durante o período em que decorre o Programa;



- e) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Gaia um plano de atividades e orçamento para as interrupções letivas e férias escolares, a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- f) Apresentar à Câmara Municipal de Gaia, um balancete e mapa comprovativo das despesas do Programa nos períodos designados no ponto três da cláusula quarta e um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- g) Apresentar o balancete no qual constem obrigatoriamente, de forma desagregada, as despesas relativas ao programa, nomeadamente, transporte adaptado, motorista, assistentes operacionais, custos de gestão, técnicos, terapeutas e terapias;
- h) Afetar as participações financeiras recebidas nos termos da cláusula quarta exclusivamente aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
- i) Respeitar as regras de segurança previstas na lei aplicável ao espaço onde se desenvolve o Programa.

CLÁUSULA QUARTA **(COMPARTICIPAÇÕES)**

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula, compete ao Município transferir para a segunda outorgante uma participação anual, a pagar em duodécimos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Ano de 2021 (outubro, novembro e dezembro) – 99.000,00€;
 - b) Ano de 2022 – 396.000,00€;
 - c) Ano de 2023 – 297.000,00€.
2. O pagamento da verba mencionada no número anterior é efetuado por transferência bancária, através do IBAN PT50001000005319923000173, até ao dia 24 de cada mês.
3. Trimestralmente, a segunda outorgante apresenta um balancete e mapa comprovativo das receitas e despesas resultantes da implementação do Programa e do seu funcionamento devendo o serviço da Câmara que assegura o acompanhamento do Programa GAIAaprende+(I), nos termos da cláusula 7.º, proceder em conformidade.



4. Quando o valor das despesas do Programa, devidamente validadas de acordo com os resultados do balancete, nos termos do número anterior, seja suscetível de vir a ultrapassar o valor total das receitas provenientes da comparticipação municipal referida no número um, compete ao primeiro outorgante, mediante prévia deliberação autorizadora, nos termos legais, da Câmara Municipal, transferir, para a segunda outorgante, o montante compensatório correspondente.
5. Quando, em função da mesma avaliação, o valor das despesas do Programa se revele inferior ao montante total das receitas referidas no número anterior, a comparticipação municipal é reduzida, pela Câmara Municipal, na proporção correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO)

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere à outra, o direito à resolução do mesmo, mediante notificação escrita à outra parte.
2. A parte faltosa pode obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA E REVISÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO)

1. O presente protocolo é válido por dois anos a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos ou salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a comunicação é realizada com, pelo menos, noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre os dois outorgantes.
3. Os termos do presente protocolo podem ser revistos nos termos gerais, nomeadamente, por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor em matéria de educação e, ou, por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



4. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito, por adenda, ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através dos serviços da Direção Municipal para a Inclusão Social que asseguram o acompanhamento do Programa GAIAaprende+(I), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Com a entrada em vigor do presente Protocolo ficam revogados os contratos e acordos celebrados anteriormente entre as partes com o mesmo objeto.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, na sua atual redação, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
3. O presente Protocolo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea f) do artigo 47º da Lei 98/97, de 28.08, na sua atual redação.

Assim o disseram e outorgaram em vinte exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de outubro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

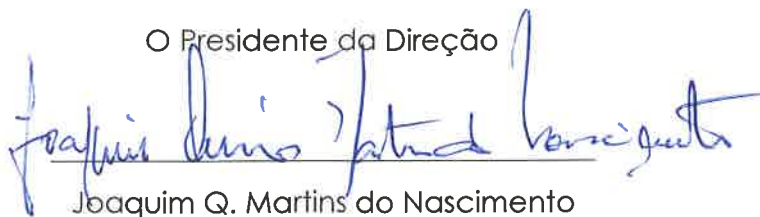
O Presidente da Câmara



Eduardo Vítor Rodrigues

Pela APPACDM

O Presidente da Direção



Joaquim Q. Martins do Nascimento

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em de de 2021.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela rubrica do plano (Comprometido pelo documento nº , de acordo com o artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro) e artigo 18º nº 1 al. A) das NEO, aprovada pela Assembleia Municipal realizada no dia de de 2021.



PROGRAMA "GAI^Aaprende+ (I)

ANEXO I

QUADRO I – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NAS INTERRUPTÕES LETIVAS DE NATAL E PÁSCOA:

INSCRIÇÃO SEMANAL NO PROGRAMA (Inclui todas as atividades)
12.50 €

Nota: Acresce o valor de €10,00 relativo ao seguro.

QUADRO II – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NAS FÉRIAS DE VERÃO

INSCRIÇÃO SEMANAL NO PROGRAMA (Inclui todas as atividades)	INSCRIÇÃO MENSAL NO PROGRAMA (Inclui todas as atividades)
25.00 €	80.00 €

Nota: Se frequentar pela 1ª vez o programa no ano letivo acresce o valor de €10,00 relativo ao seguro.

